

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ASSIS CARVALHO)

Dispõe sobre o prazo de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do exercício de 2020, ano base de 2019, em razão da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em razão da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do exercício de 2020, ano base de 2019, será liberada ao contribuinte em até trinta dias da data de entrega da declaração de ajuste anual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer que a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do exercício de 2020, ano base de 2019, será efetuada ao contribuinte, no máximo, em trinta dias da data da entrega da declaração de ajuste anual.

A proposta está sendo apresentada em razão da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.



O Congresso Nacional tem sido sensível e tem aprovado medidas urgentes para minorar os efeitos maléficos da situação presente sobre a população brasileira. Nesse sentido, a aprovação da proposição poderia representar uma ajuda financeira importante aos contribuintes que têm recursos a receber dos cofres públicos.

Por se tratar de projeto justo, com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ASSIS CARVALHO

2020-3525

